



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

EMENTA: Estabelece inclusão obrigatória das cirurgias plástica reconstrutora e ou reparadoras de mamas, pelo SUS, em casos de patologias físicas adquirida, tendo como causa o excesso de glândulas mamárias.

PARECER Nº. _____/2010

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. **38/2010**, de autoria da vereadora **DRA. VERA LOPES**. Foi designado como seu relator, o vereador **ERIVALDO DA SILVA (ERI)**. Não foram apresentadas Emendas ou Pedidos de Informações nos prazos regimentais.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor que as mulheres que apresentam patologias físicas adquirida, tendo como causa o excesso de glândulas mamárias, têm direito à cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para recuperação da saúde, principalmente, lesão da coluna. Cabendo ao Poder Público Municipal, por meio das unidades públicas ou conveniadas do SUS, a prestar serviços de cirurgia plástica reconstrutora e reparadora de mama, para atender a população feminina, notadamente, a de baixa renda.

ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo estabelecer a inclusão obrigatória das cirurgias plásticas reconstrutoras e/ou reparadoras, através da rede pública ou conveniada pelo SUS, para atender a população feminina carente, nas necessidades acima descritas. Sendo uma proposição de grande alcance à saúde das mulheres sobre o tema em foco, que não permite acesso através das normas atuais públicas.

Entretanto, esta Comissão, dentro de sua competência regida pelo artigo 128, alínea “e”, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, observa que **o projeto em tela fere a competência privativa do Prefeito, de acordo com o artigo**

27, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Recife, ao legislar sobre matéria orçamentária, mesmo se tratando de verba federal repassada através do SUS.

(continua)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

(continuação do Parecer ao PLO 38/2010)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº. 38/2010, de autoria da vereadora Dra. Vera Lopes.

SMJ, este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em ____ de _____ de 2010.

Comissão de Finanças e Orçamento

Carlos Gueiros
Presidente

Inácio Neto
Vice-Presidente

Erivaldo da Silva(ERI)
Membro Efetivo (Relator)

Priscila Krause
Membro Efetivo

Osmar Ricardo
Membro Efetivo

Estefano Menudo
Membro Suplente

Roberto Teixeira
Membro Suplente